

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano XII, Edição 2666 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 0842, DE 14 DE ABRIL DE 2011

REEDITA o Decreto nº 0230, de 29-07-2009, que disciplina a disposição e a cessão de servidores no âmbito municipal e estabelece as regras de remuneração para servidores de outras esferas de Poder que estejam, eventualmente, investidos em cargos em comissão na Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os procedimentos em relação à disposição e cessão de servidores do Município de Manaus,

CONSIDERANDO, ainda, o interesse da Administração Pública em implementar maior controle nas disposições e cessões, com a otimização no uso da mão-de-obra disponível, além da análise orçamentária que envolve a questão,

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Emenda à LOMAN nº 065, de 18.05.2010, que estabelece possibilidade de reciprocidade entre entes federativos em relação à cessão e disposição de servidores,

DECRETA:

Art. 1º A disposição e a cessão de servidores do Quadro de Pessoal do Município de Manaus obedecerão aos seguintes critérios:

I – A disposição de servidores para os Órgãos e Entidades das esferas Estaduais e Federais somente será admitida com ônus para o destino.

II – A disposição e a cessão de servidores entre os Órgãos e Entidades que integram a estrutura organizacional do Município de Manaus somente ocorrerão com ônus para o órgão de destino, salvo previsão em sentido contrário, definida no ato de concessão.

§ 1º Os pedidos de disposição e/ou cessão de servidores, após pronunciamento prévio do Chefe da Pasta a que pertence o servidor a ser cedido ou deslocado, deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, que, conjuntamente, darão parecer final a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Excetua-se da regra contida no inciso I do *caput* deste artigo:

I – a disposição de servidores com base em legislação específica, cujo ônus seja, necessariamente, do Órgão ou Entidade de origem;

II – a disposição de servidores, cujo ônus seja suportado pelo Órgão ou Entidade de origem, com posterior ressarcimento pelo Órgão ou Entidade de destino;

III – a disposição de servidores, cujo ônus seja assumido pelo Órgão ou Entidade de origem, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício do poder discricionário, desde que presente a reciprocidade de tratamento pelo Órgão ou Entidade de destino em situações similares, nos termos da Emenda à LOMAN nº 065, de 18.05.2010.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público em qualquer dos poderes da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal, investidos, por disposição, nos cargos em comissão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Manaus, poderão optar por uma das seguintes remunerações:

I – diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou emprego;

II – remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão;

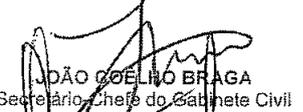
III – remuneração do cargo efetivo ou emprego, custeada pelo Órgão ou Entidade de origem, sendo discricionária a remuneração no âmbito do Município de Manaus, a critério exclusivo do Chefe do Executivo, desde que presente a reciprocidade de tratamento;

IV – remuneração do cargo efetivo ou emprego, custeada pelo Órgão ou Entidade de origem, sendo discricionária a remuneração no âmbito da Prefeitura de Manaus, a critério exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, desde que presente a reciprocidade de tratamento, com ressarcimento posterior dos valores de remuneração à origem, quando a legislação específica assim determinar.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de abril de 2011


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração